

CONTRATO TRT19/SJA N. 23/2022 (Proad TRT19 n. 607/2021)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM FIDEM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FIDEM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 403, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 900050-240, inscrita no CNPJ sob o n. 35.632.224/0001-09, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por RENAN ANDRADE CARDOSO, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 607/2021, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração de laudos de avaliações de imóveis.

Parágrafo Único - Entendem-se como passíveis de avaliação, para efeito do objeto da contratação, todos os imóveis ou fração destes, listados no Termo de Referência que estiverem sendo ocupados por este *egrégio* Regional parcial ou totalmente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.



DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O serviço, objeto deste contrato, destina-se a confecção de laudos de avaliação dos imóveis, próprios e alugados, sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de atualização de valor patrimonial e cadastral.

CLÁUSULA QUARTA – O Laudo de Avaliação deverá ter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável, contendo no mínimo os seguintes itens, conforme art. 13, da IN nº. 02, de 2 de maio de 2017, e nos padrões fixados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – IBAPE, e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

- I. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
- II. Descrição detalhada do imóvel avaliado, relato e data da vistoria, com a apresentação de desenhos, fotografias e outros documentos que esclareçam aspectos relevantes;
- III. Vistoria do local com considerações sobre benfeitorias, obras de arte integradas, localização, características do imóvel, terreno e dos logradouros anexos, tipo de ocupação circunvizinha, zoneamento, acessibilidades, transportes, melhoramentos públicos, fotografias, mapas entre outros;
- IV. Diagnóstico de mercado: Pesquisa de valores do imóvel junto às imobiliárias, pesquisas realizadas em sítios na internet, pesquisas sobre IPTU e índice fiscal, considerações sobre tendências e flutuações do mercado imobiliário, fator de comercialização e outras informações técnicas que se tornem necessárias para a definição da avaliação do imóvel;
- V. Determinação do valor do imóvel, com indicação explícita da data de referência, descrição detalhada da metodologia utilizada, critérios matemáticos e estatísticos adotados, definição do Nível de Fundamentação e Precisão (NBR 14653–2) com justificativa da escolha;
- VI. Objetivo e finalidade da avaliação;
- VII. Identificação e caracterização do bem avaliado;
- VIII. Levantamento Topográfico;
- IX. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
- X. Resultado da avaliação e sua data de referência;
- XI. Conclusão; e,
- XII. Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com o número de registro no CREA ou CAU.
- XIII. Os serviços serão executados em conformidade com <u>NBR nº. 14653</u> e suas partes e *Instrução Normativa N*°. 2, de 2 de maio de 2017 da SPU.

CLÁUSULA QUINTA – O Laudo de Avaliação dos espaços destinados à instalação e funcionamento de caixas eletrônicos de instituições bancárias deverá apresentar o valor do m²/mês



(metro quadrado por mês) relacionado a cada área avaliada. O valor do m²/mês será utilizado para cobrança em eventuais cessões onerosas.

CLÁUSULA SEXTA – O Laudo de Avaliação dos espaços destinados ao uso por empresas e instituições, entidades associativas e recreativas, associações, agremiações e demais entidades de natureza pública, privada e 'sui generis' que possuam contrato/termo de cessão de uso de espaço neste *eg*. Regional deverá apresentar o valor do m²/mês (metro quadrado por mês) relacionado a cada área avaliada. O valor do m²/mês será utilizado para cobrança em eventuais cessões onerosas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por um engenheiro (a) civil e/ou arquiteto (a), e será emitido, pelo(s) mesmo(s), uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente à contratação.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentado em via impressa o laudo de avaliação do imóvel, a documentação completa do imóvel avaliado e o comprovante do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em uma via de papel A4 sendo entregues no protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Quarto - Se a empresa CONTRATADA não for de Maceió, a mesma deverá encaminhar a documentação via Correios endereçada ao protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Quinto - O trabalho de avaliação será apresentado no modelo utilizado pela Caixa Econômica Federal, na forma completa, nos termos da *NBR nº*. *14653*, exceto se acertado diferentemente entre as partes.

Parágrafo Sexto - Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e resultados destes serão de propriedade exclusiva do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à sua prévia e expressa autorização, conforme a *Lei Federal nº*. 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo - A avaliação patrimonial deve buscar a realidade do mercado imobiliário à época presente, em bancos de dados e local do imóvel, através de documentos e/ou publicações que demonstrem os valores em negociações imobiliárias e/ou anúncios e/ou outras referências nas datas indicadas nas demandas.

Parágrafo Oitavo - A avaliação patrimonial necessita de estudos científicos de mercado, aplicação de metodologias e ferramentas estatísticas específicas, para os quais são imprescindíveis conhecimentos técnicos de profissionais qualificados para tal fim.

Parágrafo Nono - Os valores resultantes da avaliação serão determinados nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – <u>NBR 14653–1</u>, <u>NBR 14653–2</u> e <u>NBR 14653–7</u> (e outras que vierem a substituir ou complementá–las) e a <u>Instrução Normativa SPU Nº 02</u>, de 02/05/2017.



CLÁUSULA OITAVA – É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, aplicação da *Lei Federal nº. 13.709/2018*.

DA FORMA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – Os Laudos de Avaliação Patrimonial visam determinar o valor de mercado para atualização cadastral da base de dados do SPIUnet/SPU.

CLÁUSULA DÉCIMA – A metodologia para avaliação imobiliária objeto do contrato deverá atender todos os parâmetros das *Normas ABNT nº*. 14653 e a *Instrução Normativa SPU Nº*. 02, de 02/05/2017

Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo Segundo - Os laudos deverão ser acompanhados da *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART* ou *Registro de Responsabilidade Técnica – RRT* e deverão observar os procedimentos previstos no *art. 10 da IN SPU nº. 2/2017.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da Contratada, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para elaboração de laudos incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Primeiro - O serviço realizar–se–á de acordo com a descrição e quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Área Total
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União	Serviço	42.841,03 m ²



	(SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo e de seus Anexos. CATSERV 7224 aproximado.		
Área total a ser avaliada		42.	.841,03 m ²

Parágrafo Segundo - A área total indicada tem como base os seguintes imóveis sob posse e/ou responsabilidade deste *eg.* Regional que serão alvo de avaliação, a saber:

ÁREAS E LOCAL DAS UNIDADES A SEREM AVALIADAS

QUADRO DE ÁREAS TOTAIS DAS UNIDADES DE USO DO TRT-19 - MACEIÓ E INTERIOR

ITE M	LOCAL	SITUAÇÃO	ÁREA (m²)	ENDEREÇO
1	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	DA UNIÃO	4.672,36	Avenida da Paz, 1994 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió- AL.
2	FÓRUM PONTES DE MIRANDA	DA UNIÃO	6.052,47	Avenida da Paz, 2076 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.
3	ANEXO I	DA UNIÃO	700,71	Avenida da Paz, 2076 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.



4	CASA VERDE	DA UNIÃO	480,00	Avenida da Paz, S/N- Centro -
5	ESTACIONAMENTO	DA UNIÃO	6,00	CEP 57020 440 - Maceió - AL.
6	ANEXO II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoxarifado	DA UNIÃO	1.710,42	Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro - CEP 57.020- 645 - Maceió - AL.
7	ANEXO III (Documentação, Arquivo e CMP)	DA UNIÃO	1.102,68	Avenida da Paz, 1914- Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.
8	Novas Varas do trabalho	OBRA	16.752,28	Av. da Paz, S/N, Centro – AL.
9	VT ARAPIRACA I (sede provisoria)	ALUGADO	446,38	Av. Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapoa - CEP 57.314-105 - Arapiraca – AL.
10	VT ARAPIRACA II (sede provisoria)	ALUGADO	351,00	Rua João Nunes Barbosa, nº. 160 – Itapoá – Arapiraca – AL.
11	VT ARAPIRACA	OBRA	3.500,00	Rua Samaritana, nº. 897, Caetetus – Arapiraca – AL.
12	VT DE ATALAIA	DA UNIÃO	733,58	Avenida Pedro Marcelino Barros, S/N - AL 410 - Bairro José Paulino - CEP - 57690-000 - Atalaia – AL.



13	VT DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	DA UNIÃO	556,48	R. Deputado J. Duarte, S/N, Juca Sampaio, CEP: 57600-000 - Palmeira dos Índios – AL.
14	VT DE PENEDO	DA UNIÃO	503,03	Av. Getúlio Vargas, 541- CEP: 57200-000 - Penedo – AL.
15	VT DE PORTO CALVO	DA UNIÃO	582,82	Rod. AL 105, s/n Km 100, Fazenda Breguede, CEP: 57.900- 000 - Porto Calvo – AL.
16	VT DE SANTANA DO IPANEMA	DA UNIÃO	393,50	Rua Dr. Arsênio Moreira, 335, CEP: 57500-000 - Santana do Ipanema – AL.
17	VT DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	DA UNIÃO	570,58	Rodovia AL 413 S/N Pindoba CEP: 570920-000 - São Luiz do Quitunde – AL.
18	VT DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (02 VT's)	DA UNIÃO	1.545,08	Avenida Pedro Fernandes da Costa, s/n - Centro CEP: 57240- 000 - São Miguel dos Campos – AL.
19	ARQUIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	DA UNIÃO	515,00	R. Cel. Francisco Jatobá, S/N Canto Da Saudade - CEP 57.240-000 - São Miguel Dos Campos – AL.
20	VT DE UNIÃO DOS PALMARES (02 VT's)	DA UNIÃO	1.200,00	Rua José Terto Jacinto, 119 - COHAB Velha - CEP: 57800- 000 - União do Palmares – AL.
21	VT DE CORURIPE (Novo Arquivo Judicial em Coruripe).	DA UNIÃO	466,66	Conj. Sol Nascente – Rua E, s/n, Alto do Cruzeiro, às margens da Rodovia – Coruripe – AL.
$TOTAL = 42.841,03 \text{ m}^2$				



Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - As avaliações deverão ser realizadas por *profissional habilitado de engenharia ou arquitetura*, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com *carga horária mínima de 20 horas*.

Parágrafo Quinto - As vistorias e entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente do órgão, e em dias úteis, obedecendo-se, evidentemente, às normas de segurança e de saúde do *eg.* TRT19^a Região.

Parágrafo Sexto - O fornecimento dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço do fiscal do contrato descrevendo nela a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega.

Parágrafo Sétimo - Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo de <u>até 15</u> (quinze) dias corridos, a contar da data citada na Ordem de Serviço.

Parágrafo Oitavo - Após emissão da Ordem de Serviço, ocorrerá reunião inicial preparatória, com representantes da Contratada, Fiscais nomeados e representantes da CMP onde serão executados os trabalhos. Nessa reunião a contratada será orientada sobre as rotinas, procedimentos e particularidades do serviço dentro das dependências de todo o *eg.* TRT19^a.

Parágrafo Nono - Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostrasse possível antes da Contratação, deverá a Contratante apresentar o pleito por meio de ofício (ou outro documento formal) à Fiscalização, que avaliará e executará os procedimentos cabíveis.

Parágrafo Dez - As ordens e as solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios, chamadas telefônicas, e-mails institucionais e poderão também ocorrer mediante utilização de aplicativo de mensagem instantânea.

Parágrafo Onze - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo as suas substituições quando necessário, a seu encargo exclusivamente.

Parágrafo Doze - Os imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encontram—se listados nos parágrafos primeiro e segundo deste Termo.

Parágrafo Treze - Deverão ser disponibilizados os arquivos digitais correspondentes às avaliações, entregues na plataforma <u>SisREN/SisDEA</u>, possibilitando a análise e validação das mesmas pela equipe técnica e de fiscalização do contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo total para conclusão do serviço será de <u>90</u> (*noventa dias*) *corridos*, contados a partir da data definida em ordem de serviço do fiscal do contrato, podendo, depois de pedido formalizado pela contratada à contratante, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentadas as razões para tanto.



DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica–se ao presente processo as disposições estabelecidas na <u>Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho</u>, que tratam de adoção dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

Parágrafo Primeiro - Além da norma acima destacada, a empresa deverá preencher os requisitos mínimos à respectiva contratação, a saber:

- **a)** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- **b**) O serviço contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes da prestação do serviço deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os bens/materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que o serviço contratado atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Segundo - A presente contratação deverá obedecer, ainda, ao disposto na <u>Resolução</u> <u>CNJ nº. 400, de 16/06/2021</u>, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo Terceiro - Além disso, a futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o *Decreto Federal nº*. 7.746/2012 e suas alterações (*Decreto Federal nº*. 9.178/2017), a *Lei Federal nº*. 12.305/10 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a *Instrução Normativa nº*. 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e do TRT19^a Região, versão de 2022, e legislações ambientais aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o recebimento provisório só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO–JT e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 10 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos



documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, caso necessário, em consonância com suas atribuições, e encaminhá—lo ao gestor do contrato com a correspondente liquidação da nota para análise e, caso aprovado, envio para o correspondente pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Quinto - Na hipótese da entrega do relatório a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar–se–á como realizada, consumando–se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do contrato, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Comunicar a empresa, se for o caso, para que emita outra Nota Fiscal ou Fatura, com o valor apontado pela fiscalização.

Parágrafo Único - Na hipótese do recebimento definitivo não ter sido procedido dentro no prazo fixado nesta cláusula, reputar—se—á como realizado, consumando—se o no dia do esgotamento do referido prazo, exceto se o retardamento se operar por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (*Lei Federal n*°. 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (T.R.), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Qualquer correção que seja de responsabilidade da Contratada, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência desta ou do defeito original, se tornem necessários.



DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização será realizada por representantes da Administração, denominados Fiscais de Contrato (fiscal técnico e/ou fiscal administrativo) e Gestor de contrato, conforme *Ato nº*. 71/2017–TRT19.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser autorizada a contratação de pessoa física ou jurídica para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, nos termos do *art.* 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Ausentes o Fiscal titular e seu substituto, atuará o Gestor, ou seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete ao Gestor do Contrato, em consonância com o *art. 46 do Ato nº. 71/2017–TRT19*:

- I. manter controle da atuação do Fiscal;
- II. controlar as despesas vinculadas à sua área de atuação através das informações prestadas pelos fiscais, devendo, quando possível, elaborar demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;
- III. opinar, quando consultado pela Secretaria de Administração, com a antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o Fiscal quando necessário;
- IV. implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade, visando à racionalização e redução de despesas;
- V. solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
- VI. cobrar e acompanhar o fiscal do contrato quanto ao cumprimento dos prazos para planejamento de nova contratação previstos neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade por eventuais atrasos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Expedir Ordem de Serviço (OS) com a data do início da execução do objeto;
- II. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no *art.* 68 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando ao Gestor de Contrato aqueles que dependam de providências para sua regularização;

- V. Instruir o processo objetivamente, de modo formal e na ordem cronológica dos fatos, propiciando aos agentes da Contratante tomadas de decisões, pareceres e outros atos concernentes a Administração Pública;
- VI. Comunicar a CONTRATADA, mediante correspondência juntada aos autos com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VII. Comunicar a CONTRATADA os danos causados por seus empregados, requerendo as providencias reparadoras;
- VIII. Exigir da CONTRATADA a organização e atualização das avaliações realizadas em planilha que contenha as informações básicas sobre o imóvel avaliado, a data, o horário de início e término, por exemplo.
 - IX. Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato o descumprimento pela CONTRATADA das exigências legais e contratuais;
 - X. Receber a Nota Fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para que seja efetuado o pagamento, observada a regularidade fiscal, juntando as respectivas certidões:
 - XI. Manter controle do saldo de empenho do contrato sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário, em eventuais situações como, por exemplo, ocorrências de força maior que desobriguem a CONTRATADA de arcar com os custos;
- XII. Certificar a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais quando do encerramento do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São obrigações do Fiscal do Contrato:

- I. Ter total conhecimento do Termo de Referência, do teor do contrato e suas cláusulas, bem como das leis e normas nele referenciadas;
- II. Conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer as responsabilidades da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Estar ciente da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução



do contrato;

- V. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- VII. Conferir os dados das Notas Fiscais ou documentos equivalentes antes de atestálas, promovendo as correções devidas;
- VIII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - IX. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, as medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
 - X. Observar rigorosamente os Princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
 - XI. Indicar a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer, em despacho no processo, observado o contrato;
- XII. Sugerir à Autoridade competente (Ordenador de Despesa) a aplicação de penalidades à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos contratuais;
- XIII. Registrar as ocorrências e emitir documento com os fins de aplicação ou não de sanção;
- XIV. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- XV. Reportar-se, sempre, ao preposto da CONTRATADA, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;
- XVI. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- XVII. Observar a ocorrência de subcontratação, uma vez que não é permitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando—se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na



forma do art. 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As obrigações da contratante são as seguintes:

- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Tribunal, desde que devidamente identificados;
- II. Designar Gestor e Fiscais do Contrato com capacidade e condições para avaliar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As obrigações da contratada são as seguintes:

I- Em relação à legislação, normas e regulamentos:

- a) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19^a Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- c) Antes de iniciar a execução dos serviços, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da *Lei nº*. 6.496/77;



- d) Responsabilizar–se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- e) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- g) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
- h) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- i) Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- j) Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

II- Em relação à fidelidade dos serviços ao objeto contratado:

- a) A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e normas em vigor, além dos demais elementos constantes no Termo de Referência;
- b) Todos os elementos constantes no Termo de Referência deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

III- Em relação à segurança e saúde no Trabalho:

- a) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, conforme legislação trabalhista em vigor;
- b) Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços;
- c) Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados com crachá de identificação.

IV- Em relação à execução a Contratada deverá:

- a) cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização;
- b) cumprir as normas legais estabelecidas neste TR;



- c) executar integralmente o objeto contratado;
- d) prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pela fiscalização do contrato;
- e) guardar sigilo de todas as informações do TRT19ª que tiver conhecimento, nos termos da LGPD.
- f) Solicitar informações ao fiscal do contrato, sempre que houver necessidade, para o fiel e correto cumprimento do objeto contratado.

V- Em relação à responsabilidades e comprometimento sócio ambiental:

- a) Deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o <u>Decreto Federal</u> nº. 7.746/2012 e suas alterações (<u>Decreto Federal nº. 9.178/2017</u>), a <u>Lei Federal nº. 12.305/10</u> Política Nacional de Resíduos Sólidos, a <u>Instrução Normativa nº. 1, de 19.1.2010</u>, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais.
- b) Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

VI- Em relação à responsabilidade:

- a) Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar correções necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- b) A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

VII- Em relação à documentação e registros a contratada deverá:

 a) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;



b) Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o CREA e/ou CAU.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá Efetuar o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

Parágrafo Segundo – O cadastro deverá ser realizado, por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, onde a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Não será permitida a subcontratação.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em uma única parcela quando da entrega de todos os laudos de avaliação de imóveis ao fiscal do contrato que deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Não haverá pagamento antecipado e nem pagamento parcial.

Parágrafo Segundo – Os serviços somente estarão aptos ao pagamento se elaborados por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe respectivo e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas.

Parágrafo Terceiro – Os documentos entregues deverão ser aprovados formalmente em termo de aprovação emitido pelo fiscal/gestor da contratação ou substituto, que identifique o(s) documento(s) e sua revisão(ões).



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O pagamento deverá ser efetuado no prazo de <u>5</u> (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos:

- a) A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.
- **b**) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- c) Certidão de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá anexar no <u>Sistema Integrado de Gestão</u> <u>Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT)</u> todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Segundo – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a *Instrução Normativa SRF nº*. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no *artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012* e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – Considera–se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Sexto – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº*. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Parágrafo Oitavo – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA— Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $(EM = I \times N \times VP)$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de atualização financeira = **0,0023014**, assim apurado:

I = 0.0023014.

I = (6/100) 365.

I = (TX/100)/365.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Poderá haver acréscimos ou supressões nos serviços contratados, conforme prevê o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS IMPERFEIÇÕES E CORREÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As imperfeições, imprecisões, rasuras, dados desatualizados e quaisquer outras incorreções e imperfeições deverão ser retificados pela Contratada, sob pena de sanções constantes nas **Tabelas 1 e 2**, **do item 24**, deste Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Nos termos dos *arts.* 86 e 87 da Lei Federal n^o . 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena



monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

II- MULTA MORATÓRIA - Conforme abaixo especificado:

- a) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis, <u>cujo serviço será considerado iniciado a partir do</u> recebimento da ordem de serviço.
- b) Após o 10° dia de atraso, <u>a contar do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega dos laudos</u>, <u>considerando-se ser um único prazo para a entrega de todos os laudos</u>, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- c) Cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor total do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:
- d) Além da multa prevista neste inciso poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 01- GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,3%
2	0,5%
3	1,0%
4	1,5%
5	2,0%

TABELA 02 – INFRAÇÕES

Nº	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem identificação - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	5
3	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia	1



	de atraso.	
4	Descumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	3
5	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – por ocorrência.	1
6	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	1
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência	2
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato – por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou terceiros – por ocorrência.	5
12	Descumprir o prazo de entrega do serviço contratado sem apresentar previamente à fiscalização do contrato motivo justificável.	5

Parágrafo Primeiro – As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Segundo – O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.



III – SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR

- A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o *inciso III, art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93*, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na *Lei Federal nº. 8.666/93*.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista *no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93*, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e em legislação específica.

Parágrafo Quarto – A Administração rescindirá o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no contrato e em legislação específica.

Parágrafo Quinto – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo Sexto – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando—se o procedimento previsto na *Lei Federal nº*. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a *Lei Federal nº*. 9.784, de 1999.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O Tribunal Regional do trabalho da 19^a Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela *Lei Federal nº*. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Segundo – A decisão de rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE, analisada a defesa feita pela CONTRATADA, caso considere plausível sua justificativa, e ouvido o Fiscal do Contrato no que diz respeito ao histórico do comprometimento da Empresa com a execução do Objeto, poderá relevar os critérios utilizados e decidir pela continuidade do Contrato.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no *art*. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos *art.* 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências do *art.* 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA — Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas (02.122.0033.4256.0027), PTRes 168234, Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho n. 2022NE000419, emitida em 8.11.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O presente ajuste vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - De acordo com o *art. 3º, da Resolução Administrativa nº. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça*, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar



empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 9 de novembro de 2022.

JOSE MARCELO VIEIRA | Assinado de 10/11/10 alignar pol 10/11/20 | MARCELO VIEIRA DE | MARCELO VIEIRA DE | ARAUJO:308191501 | Dados: 2022.12.01 08:55:01 -03'00' Assinado de forma digital por JOSE

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região **CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por RENAN ANDRADE CARDOSO:02156885036 Dados: 2022.11.25 09:08:07 -03'00'

RENAN ANDRADE CARDOSO

Sócio-Diretor da Fidem Serviços de Engenharia Ltda **CONTRATADA**